

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000359/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030725/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103060/2023-89
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JASMINY MARIA MEDEIROS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROU EM GERAL DE GOIANIA, CNPJ n. 26.746.503/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON BORGES DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no município de Goiânia-GO**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

I - Costureiras (os) - Assim compreendidos os trabalhadores que laboram em qualquer tipo de máquinas industriais de costura, máquina overloque, máquina reta; Costureira(o) de peças sob encomenda, Costureira(o) de reparação de roupa, Costureira(o) de roupas finas e de amostra de confecções em geral; cujas tarefas são as costuras em série, de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, a máquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, prespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de máquinas de costuras industriais em geral não especificadas anteriormente, com os respectivos códigos da CBO nº 7632-15, 7630-10, 7630-15 e 7632-10, receberão, a título de salário e produtividade já incorporada ao salário, a importância fixa de **R\$**

1.530,00

II - Operadores de máquina de bordar - Assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em máquinas industriais de bordar acima de um cabeçote, tanto em tecido como em couro, tendo como função a responsabilidade de programar o bordado e operar a máquina para bordar, com o respectivo CBO nº 7633-10, receberão a título de salário e produtividade já incorporada ao salário, a importância fixa **de R\$ 1.530,00**

III - Estampadores de tecidos - assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em indústria de estamparia em tecidos e malhas em geral, em couros, com o respectivo CBO nº 7614,10, receberão a título de salário e a produtividade já incorporada ao salário, a importância fixa **de R\$ 1.426,57**

IV - Auxiliares de Costura/auxiliar de máquina industrial de bordar/ auxiliar de estamparia – Assim compreendidos os trabalhadores (Arrematadeira, Auxiliar de Operador de Máquina de bordar, Marcador de peças confeccionadas para bordar, Operador de Máquinas de pregar botões e de rebites, Colador de etiquetas a ferro quente, Preparador de peças avulsas para costura; Auxiliar de cortes, Preparador de lotes e pacotes, Preparador de peças para costura e bordado, de acordo com os gabaritos, Controlador da qualidade da costura e dos acabamentos de peças do vestuário), conforme os códigos CBO n.º 7633-05, 7633-10, 7633-16, 7633-20; 7633-25 e 7631-05 perceberão, a título de salário, a importância fixa **de R\$ 1.398,26**

V - Passadeiras - Assim compreendidos os trabalhadores (Passadeira de peças confeccionadas), cujas tarefas se resumem a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto, com registro sob o CBO nº 7633-25, perceberão, a título de salário e produtividade já incorporada ao salário, a importância fixa **de R\$ 1.530,00**

VI - Cortadores/Riscadores/ programadores - Assim compreendidos os trabalhadores (Cortadores de roupas de couro e pele, Operador de máquina de corte de roupas, Talhadores de roupas; Programadores de risco de cortes; Riscadores de tecidos; Programadores de encaixe – E-cad, Programadores de máquina industrial de bordar), cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade, com registro sob o CBO nºs 7631-10 e 7631-20, perceberão, a título de salário, e produtividade já incorporada ao salário, a importância fixa **de R\$ 1.844,63**

VII - Auxiliares de Mesa/Ajudante de Confecção/ Auxiliar de Produção - Assim compreendidos os trabalhadores (Auxiliares de confecção; Auxiliares da produção; Auxiliares de mesa na confecção de roupas; Auxiliares de serviços gerais), cujas tarefas se resumem a preparar lotes e pacotes já cortados, enfiar/esticar tecidos nas mesas, amarrar e distribuir peças cortadas para as costureiras, dobrar e contar

peças cortadas nas mesas, bem como desempenhar outras tarefas exigidas pelos cortadores/riscadores relacionadas às mesas de cortes, com registros sob CBO nºs 7631-05, 7631-20 e 7631-25, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 1.398,26**

VIII – ESTILISTAS (CBO 2624-25) - Os estilistas trabalham o processo de criação e a utilização de conjuntos de técnicas específicas voltadas para a concepção de peças que serão produzidas em série, perceberão, a título de salário e produtividade já incorporada ao salário, a importância fixa de **R\$ 1.844,63**.

IX – MODELISTAS (CBO 3188-10) - Confeccionam moldes para roupas, manual ou pelo E- Cad, pesquisam segmentos de mercado, estudando estilos de design e avaliando pesquisas sobre tendências de mercado; avaliam materiais para aquisição e desenvolvem protótipos de roupas; projetam roupas, interpretando desenhos e modelos; perceberão, a título de salário e produtividade já incorporada ao salário, a importância fixa de **R\$ 1.844,63**.

X - VENDEDORES - compreendidos os trabalhadores(as) que laboram como vendedores(as) nas indústrias de confecções em geral, bem como nas filiais atacadistas e varejistas das indústrias. Aos Vendedores(as) serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotadas na CTPS, ficando assegurado que, o somatório do salário base + comissões e DSR, não será inferior a **R\$ 1.691,87 (um mil, seiscentos e noventa e hum real e oitenta e sete centavos)** mensais;

XI - Auxiliares de Escritório das Indústrias de Confecções, e demais empregados não classificados anteriormente - Todos aqueles trabalhadores cujas funções não se enquadram nas já citadas acima, discriminados nesta cláusula, que trabalham sob vínculo empregatício nas empresas, filiais ou matrizes, com atividades preponderantes na indústria de confecção de roupas em geral de Goiânia (excetuando-se os que laboram sob atividades preponderantes afetas ao comércio e que pertençam ao mesmo Grupo Econômico – art. 2º, §2º, da CLT), ou seja, Auxiliares de Pessoal, Auxiliares de Estatística, Auxiliares de Serviços de Importação e Exportação, Auxiliares de Escritório, em geral, e Assistentes administrativos das indústrias de confecções e demais empregados que trabalham nas mesmas condições industriais (Faxineiras, Serviços gerais, Vigias/porteiros/guariteiros industriais, Motoboy/office-boy, Encarregados de manutenção), cujas tarefas se resumem a executar serviços de apoio de recursos humanos; administração, finanças e logísticas, atendimento de fornecedores, tratam de documentos variados, preparação de serviços e planilhas e execução de serviços gerais de escritório etc., com CBOs nº 4110-05, 4110-10, 4110-30, 4110-35, 4110-45, 4122-05, 4143-15 e 5143-20; 5174-10, 5191-05, 5191-10, **perceberão, a título de salário, o reajuste compercentual de 4,36%** sobre o valor da última remuneração.

XII- Os demais empregados admitidos entre 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, com salários acima de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) terão seus salários reajustados pelo critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de abril), proporção incidentes sobre o salário de admissão acima de R\$ 3.000,00 reais.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE em %

Para salários acima de R\$ 3.000,00

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	Proporção
ABRIL 2022	100%
MAIO 2022	91,666%
JUNHO 2022	83,333%
JULHO 2022	75,000%
AGOSTO 2022	66,666%
SETEMBRO 2022	58,333%
OUTUBRO 2022	50,000%
NOVEMBRO 2022	41,666%
DEZEMBRO 2022	33,333%
JANEIRO 2023	25,000%
FEVEREIRO 2023	16,666%
MARÇO 2023	08,333%

XIII- PARA QUEM RECEBE SALÁRIO SUPERIOR A R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS), O REAJUSTE SERÁ NEGOCIADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA.

O reajuste salarial dos empregados que recebem salário base acima de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)deverá ser determinado por negociação direta com o empregador, não incidindo, portanto, neste caso, o reajuste salarial do caput da presente clausula.

XIV- AJUDA DE CUSTO

As empresas poderão, por sua liberalidade, conceder ajuda de custo aos empregados, independentemente de seu valor, não possui natureza salarial,

portanto,não integram a remuneração do trabalhador e não será considerada no cálculo das verbas trabalhistas

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS COMPULSÓRIOS

§ 1º É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, e equiparação salarial.

§ 2º A compensação somente é aplicada para empregados que não possuem remuneração fixa e que tenham sido admitidos após o mês de abril de 2022, neste caso será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho. Observando-se o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA QUINTA - MÉDIA SALARIAL

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como, férias, 13º salário, indenizações, rescisões etc. serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 06 (seis) meses.,

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica convencionado que os valores a serem pagos, a título de adicional de horas extras,serão:

I – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda a sábado:

II - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, aos domingos e feriados.

Parágrafo único. A fim de não haver dupla penalização e afronta aos arts. 7º, inciso IX da CF/88, e 73, §3º da CLT, se cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será devido o adicional respectivo, mas veda-se a dupla incidência do adicional noturno em jornada prorrogada diurnamente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Fica estabelecido o pagamento ao empregado de adicional de anuênio de 0,3% (zero virgula três décimos), de forma cumulativa, por ano consecutivo de serviço prestado à empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - PAS - PROGRAMA DE AUXÍLIO SOCIAL

Ficam convencionadas as normas do PROGRAMA DE AUXÍLIO SOCIAL, de agora em diante identificado pela sigla PAS.

§ 1º O PAS, será um programa social em favor de todos os empregados nas indústrias de confecção e de suas filiais

§ 2º Somente em CASO DE FALECIMENTO, os beneficiários do falecido, terão direito aos BENEFÍCIOS previstos nesta clausula.

§ 3º Em favor de cada empregado, durante a vigência da presente convenção, a empresa, mensalmente, recolherá diretamente ao SINROUPAS, a importância de **R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)** para a manutenção do PAS, SEM ÔNUS ao trabalhador.

§ 4º Caberá ao SINROUPAS a administração do PAS, podendo eventualmente, terceirizar a administração de tal serviço, ficando o SINROUPAS como responsável pelo pagamento dos BENEFÍCIOS do PAS.

§5º O pagamento previsto no § 3º não caracteriza salário "in natura", por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador, e nem constará nos recibos salariais (holerites) dos empregados.

§ 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito ao PAS – PROGRAMA DE AUXÍLIO SOCIAL de que trata essa cláusula.

§ 7º Todas as empresas abrangidas por este instrumento, associadas ou não a entidade patronal, deverão recolher obrigatoriamente o valor correspondente ao PAS (parágrafo terceiro), sob pena de ter que arcar com todas as obrigações previstas nesta cláusula.

§ 8º A empresa deverá ainda comprovar o recolhimento do PAS, sob pena de não o fazendo, ter que arcar com multa convencional a favor dos sindicatos convenentes, no importe de 25% do salário normativo mensal, a ser paga, caso se comprove falta de recolhimento do PAS

§ 9º Fica sob a responsabilidade das empresas, o envio dos dados da empresa (CNPJ, dados de contato, pessoa responsável, e cópia GFIP) e dos empregados (nome, data de nascimento, CPF, e indicação dos beneficiários) para emissão do boleto de recolhimento do PAS.

§ 10. O PAS – PROGRAMA DE AUXÍLIO SOCIAL, a ser pago pelo administrador do sistema de auxílio (SINROUPAS OU ADMINISTRADOR TERCEIRIZADO) deverá observar os seguintes BENEFÍCIOS mínimos abaixo listados:

§ 11- FICA ESTIPULADO QUE O EMPREGADOR também poderá pagar o PAS em nome dos sócios da empresa, com os mesmos direitos do empregado.

I - Em caso de FALECIMENTO NATURAL ou ACIDENTAL do empregado, o SINROUPAS, através do PAS repassará aos beneficiários indicados pelo empregado, todos os BENEFÍCIOS do PAS;

II - O PAS ajudará os beneficiários do falecido, com os seguintes BENEFÍCIOS:

a) **BOLSA EDUCAÇÃO:** será pago ao beneficiário do falecido uma bolsa educação no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) uma única vez, para ser utilizada na

ajuda escolar do filho do falecido, na compra de material escolar, na compra de uniformes.

Caso o falecido não tenha filhos este benefício não será pago ao beneficiário;

b) AUXÍLIO JURÍDICO: será concedido ao beneficiário principal do falecido orientação jurídica gratuita;

c) BENEFÍCIO EMERGENCIAL: será pago ainda aos beneficiários do falecido os seguintes valores abaixo, através de uma seguradora contratada pelo **PAS**:

COBERTURAS E ASSISTÊNCIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO SINROUPAS

I – MORTE:

a) será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) em caso de morte do empregado segurado. Está coberto a Morte do Segurado durante a Vigência do Certificado Individual e garante o pagamento de uma Indenização aos Beneficiários do segurado.

II – INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:

a) será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente. Está coberto a invalidez permanente por acidente do Segurado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por Acidente Pessoal coberto, ocorrida durante a Vigência do Certificado Individual de cada Segurado, garantindo o pagamento de uma Indenização ao próprio segurado.

b) em caso de invalidez parcial por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

III – FALECIMENTO DO CÔNJUGE:

a) será contratada uma importância de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos), em decorrência da morte do cônjuge do empregado segurado. Está coberto a morte do cônjuge do segurado principal durante a vigência do certificado individual e garante

o pagamento de uma indenização ao segurado titular.

IV - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Em caso de morte do empregado será fornecido aos beneficiários do seguro **uma cesta**

básica, pelo período de 12 meses, e sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de alimentos, (no caso de cartão valor desta sexta básica será **de R\$ 100,00** (cem reais por mês):

V – SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO:

a) esse serviço será prestado à família do empregado segurado, o que inclui cônjuge e filhos (até 18 anos) do empregado e será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro. Caso a família não utilize os serviços terá o direito ao reembolso de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a apresentação de notas fiscais conforme normas da CIA.

b) esses serviços deverão estar disponíveis apenas através de atendimento 24horas via central **4090.1073 capitais e regiões metropolitanas e 0800.778.1073- demais localidades.**, com os seguintes serviços:

1) URNA semi-luxo, Velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades locais, Uma coroa de flores, Ornamentação da urna, Assessoria nas formalidades e obtenção

de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, Taxa de velório público, Taxa de Sepultamento público, Cremação a ser executada no Estado (se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo, as cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família).

2) ao optar pelo crematório, a SEGURADORA se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório no país.

3) fornecimento de Câmara ardente completa, Fornecimento de livro de presença/registo, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias, de acordo com a religião da família.

4) sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público.

5) a SEGURADORA não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação.

6) traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado.

VI – DESPESAS MÉDICOS HOSPITALARES

Em casos de acidente, esta cobertura garante o reembolso, limitado ao Capital Segurado de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do Acidente Pessoal coberto.

VII – PRONTO ATENDIMENTO, VIA TELEMEDICINA:

Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, em pronto atendimento via Telemedicina: Serviços de saúde voltados para TODAS AS ESPECIALIDADES com as seguintes especificidades:

a) Atendimento ao trabalhador, obrigatoriamente devendo fornecer ao segurado o direito a incluir mais 4 dependentes/familiar desde que, cônjuges e filhos/dependentes que residam com o segurado; (Entende-se como dependente aqueles que o titular declarar como tal e sob sua dependência econômica)

b) O beneficiário poderá utilizar sem limites as consultas médicas de pronto atendimento via telemedicina/, respeitando a triagem da operadora, com o atendimento virtual, o benefício telemedicina não exclui eventual necessidade de consulta presencial, e o tratamento com acompanhamento médico

c) O atendimento poderá ser utilizado no período das 0:00 horas às 24:00 horas de segunda feira a domingo;

d) O atendimento se dará pela plataforma que a seguradora/operadora disponibilizar;

e) O benefício deverá ser estendido a todos os empregados, mesmo que este tenha plano de saúde

f) Os valores previstos nesta cláusula, serão pagos, em até 30 (trinta) dias úteis, APÓS A ENTREGA de todos os documentos necessários para o recebimento dos BENEFÍCIOS do PAS: certidão de óbito, termo de indicação de beneficiários, documentos pessoais dos beneficiários.

TELEFONES DE CONTATO PARA ATENDIMENTO AO SEGURADO:

Assistência Funeral 24 horas- **4090 1073** Capitais e regiões metropolitanas, e 0800.778.1073- demais localidades,

Telefone da **3R** seguros-**062-39220606** **HORÁRIO COMERCIAL**, em caso de falecimento ou outros assuntos ligar para a seguradora **3R**

Dúvidas sobre o PAS : **062-3202.55.67- HORÁRIO COMERCIAL**

Telefone da **TELEMEDICINA- 0800-726-4935**

OUTROS CONVÊNIOS

a- Convênio médico hospitalar com a empresa HAPVIDA. Tabela do Plano de saúde no site do sinroupas ([www. Sinroupas.com.br](http://www.Sinroupas.com.br)). qualquer dúvida ligue 062.3202.55.67

b- Convênio com desconto com a faculdade SENAI-ITALO BOLOGNA;

c- Convênio com o SESI/SENAI para filhos de empregados e empregadores da indústria de confecções no primeiro e segundo grau, dando prioridade a confecção;

d- Convênio com a Faculdade Universo, com desconto de até 60% nos cursos de graduação;

e- Convênio com farmácias com descontos especiais, a relação das farmácias poderá ser consultada através do site do SINROUPAS;

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

§ 1º A prestação dos benefícios sociais continuará a partir de 01/06/2023, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

§ 2º Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

§ 3º Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4º O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

§ 5º O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

§ 6º Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

§ 7º Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

§ 8º O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial. § 9º O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia - CCP - com base na Lei de nº 9.588/2000, com o objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores, que será composta por representantes da entidade sindical profissional e Patronal.

Parágrafo Primeiro : Qualquer demanda de natureza trabalhista será obrigatoriamente submetida à Comissão de Conciliação Prévia.

Paragrafo segundo: Qualquer demanda relativa a Convenção Coletiva de Trabalho será submetida a Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Fica garantido ao trabalhador associado ao Sindcostureiras o direito de homologar

sua rescisão trabalhista no Sindicato Laboral, sem nenhum custo adicional, será realizado uma conferência exaustiva dos valores a serem homologados de forma a evitar eventuais ações trabalhistas originadas da rescisão homologada, acentuando a segurança jurídica com consequência dos conflitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio (Lei 12.506/2011) decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERCEIRIZAÇÃO

As empresas que terceirizarem os serviços de forma irregular (para terceiros não legalizados sem CNPJ) serão SUBSIDIARIAMENTE responsáveis pelo pagamento dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 35 (trinta e cinco) dias após o término dos cinco meses previstos no art.10º inciso II, alínea “b” do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS da Constituição Federal/ 88.

I - O direito prescrito nesta cláusula, em atendimento a Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, nos casos em que ocorrer o falecimento da genitora, será assegurado a quem detiver a guarda do seu filho (pai, avós, etc.).

II - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho da gestante, nos termos do Art. 482 da CLT alínea i, o abandono de emprego.

Parágrafo único. Será considerado como abandono de emprego, a gestante que sem apresentar justificativa, deixar de retornar ao trabalho, após o fim da licença maternidade de 120 dias prevista no Art. 392 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

§ 1º Fica convencionado que as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho no setor produtivo, serão de segunda a sexta-feira, já compensadas (incluídas) as horas do dia de sábado.

§ 2º A jornada diária será de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda à sexta-feira, ou 09:00 horas (nove horas) de segunda à quinta-feira e 08:00 (oito horas) na sexta-feira, totalizando 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais.

§ 3º Será concedido a todos os empregados, um intervalo de 15 minutos de intervalo acompanhado de lanche que não serão computados na carga horária de trabalho.

§ 4º- fica acordado que as empresas poderão acordar com seus empregados horários diferentes do proposto acima, desde que limite a 44 horas semanais

§ 5º Fica também convencionado que o horário de trabalho em três turnos no setor produtivo do segmento de bordados terá a seguinte jornada de trabalho:

I - 1º Turno - 07:00h às 16:00hs, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00 (uma hora), e no sábado das 07:00h às 11hs, totalizando 44

horas semanais.

II - 2º Turno- 14:00h às 23:00h, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00 (uma hora), e no sábado das 11:00h às 15:00h, totalizando 44 horas semanais.

III - 3º Turno - 22:00h às 7:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00 (uma hora).

§ 6º Fica ainda liberado para o segmento de bordados/lavanderias de confecções/indústria de confecções, horário compatível a cada empresa desde que limite a 44 horas semanais.

§ 7º Fica autorizado para as VENDEDORAS das lojas de atacado e varejo, pertencentes ao segmento da Indústria de Confecção, o horário das 8:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02(duas horas), e aos sábados, das 8:00h às 12:00h; ou horário compatível a cada empresa desde que limite a 44 horas semanais.

§ 8º As empresas poderão realizar acordos com o Sindicato Laboral para flexibilização da jornada de trabalho.

§9º- **ASSIDUIDADE**- As empresas poderão por sua liberalidade, conceder aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nas normas da empresa , valor mensal decorrente de assiduidade baseado no salário-mínimo vigente. Essa Assiduidade em hipótese nenhuma se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações e verbas rescisórias.

Os empregados abrangidos pelo Artigo 62 da CLT, não receberão o valor de assiduidade, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Pode ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no período máximo de

um ano, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT.

§1º O total de horas acumuladas a ser compensado, seja de débito ou de crédito, fica limitado a 240 (duzentos e quarenta) horas.

§2º A jornada especial de trabalho se implantada, terá início no 1º dia subsequente à implantação, com duração de 01 (um) ano, prazo limite para aferição e acerto finais das horas armazenadas.

§3º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que a compensação tenha sido cumprida, o acerto será juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:

a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas poderão ser descontadas de seus valores rescisórios nos casos de pedido de demissão e demissão por justa causa, limitadas a 50 horas.

b) Caso haja crédito do empregado, estes serão pagos considerando o percentual de hora extra.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS

Os diretores eleitos do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência da entidade, para reuniões de interesses da classe, não sofrerão prejuízos em seus salários, não podendo, todavia, ultrapassar a 03 (três) horas mensais (bimestral).

§ 1º Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá apresentar por escrito a solicitação firmada pelo Presidente do Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando a necessidade de sua presença na reunião.

§ 2º A empresa concederá aos seus empregados os seguintes abonos e faltas, sem prejuízo nos salários:

I – 04 (quatro) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – 05 (cinco) dias consecutivos no caso de casamento;

III – 04 (quatro) dias consecutivos por falecimento do companheiro (a) que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e irmão(s), mediante apresentação de atestado de óbito;

IV – 01 (um) dia a cada semestre para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade.

§ 3º O início da contagem dos dias, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados que trabalham em lojas ligadas a indústria de Confecção, poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem: o dia das mães, dos pais, e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação, respeitando o limite máximo de dez horas diárias conforme parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

Parágrafo único. No período em que se trata o caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho os empregadores fornecerão lanche ao trabalhador ou pagarão a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

A presente Convenção, observada a Lei 11.603/2007, autoriza o trabalho em feriados, desde que atendidas as determinações contidas nos incisos seguintes:

I – Somente empresas portadoras da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** emitida pelo **SINROUPAS**, estarão autorizadas ao trabalho em Feriados.

II – Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados: a) NATAL; b) PAIXÃO DE CRISTO; c) DIA MUNDIAL DO TRABALHO; d) CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

III -Nos demais feriados, atendido o disposto no inciso I, fica facultada à abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

a) legislação pertinente

b) apresentar autorização e certidão de regularidade emitida pelo SINROUPAS-Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia.

c) a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nos dias de feriados será de 08 (oito) horas.

d) os empregadores que não fornecem alimentação no estabelecimento, pagarão a título de ajuda alimentação, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) que não integralizará ao salário para qualquer efeito legal

e) as empresas que não apresentarem a **Certidão de Regularidade** emitida pelo SINROUPAS, não poderão trabalhar em qualquer feriado, tanto Municipal, Federal ou Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMENDAS DE FERIADOS /TROCA DE DIAS

1º Nos feriados que caírem na terça ou quinta-feira da semana, fica autorizada, ao empregado e ao empregador, a livre negociação de eventual emenda do feriado (segunda em relação a terça feira, e sexta e sábado, em relação a quinta feira), compensando, os dias eventualmente emendados, nos termos de acordo firmado entre empregado e empregador.

§ 1º A emenda de feriados e eventual compensação terá que ser previamente aprovada por 51% dos empregados.

§ 2º- **FORMALIZAÇÃO DA TROCA DO DIA DE FERIADO-** Atendendo os interesses das partes convenientes, as empresas ficam autorizadas a trocar trabalho em dia de feriado, por folga em dia útil e, em compensação , conceder folgas em maior número de dias seguidos, ao total ou a parte dos seus empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para atender fins previdenciários, as empresas aceitarão atestados, fornecidos por médicos e odontólogos, inclusive atestado de comparecimento, de acordo com os parágrafos abaixo:

§ 1º-. Os atestados médicos e odontológicos deverão ser fornecidos em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com o empregado para efeito de controle e evitar futuras dúvidas, obrigando-se a empresa a dar o recebido na via do empregado.

§2º- O atestado de comparecimento deverá ser recebido pelo empregador somente em duas situações:

a- Duas vezes por ano, para acompanhar filho menor de seis anos em consulta médica, conforme precedente normativo N° 95 do TST

b- Aohomem, por até **dois dias** de faltas justificadas, quando a esposa gestante, for em consultas e exames médicos durante o período de gravidez, mediante comprovação por atestados.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O PRG E GRO da nova NR1, são obrigatórios a partir de janeiro de 2022. Conforme nova NR01 que exige a implementação o gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e programa de Gerenciamento de Risco (PGR) para as empresas de todo território nacional. A alteração se deu pela portaria de nº 6730 de 9 de março de 2020, a qual atualizou a norma. anterior E de responsabilidade das empresas implementar o GRO (Gerenciamento de riscos ocupacionais nos moldes da NR1.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS DO SINDICATO- DIA DO COSTUREIRO(A)

As empresas deverão fixar em local visível:

a) os avisos de convocação de assembleias gerais feitas pelo Sindicato Profissional, desde que entregue com antecedência de 03 (três) dias; b) os valores relativos ao piso salarial, adicionais de horas extras e insalubridade; c) as condições relativas aos atestados médicos para abonos de faltas; d) outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato das Costureiras, desde que atendam a legislação em vigor.

§ Único HOMENAGEM AO DIA DA COSTUREIRA. Fica estabelecido o dia 25 de maio o dia do costureiro(a), sendo que neste dia as empresas deverão demonstrar o reconhecimento e a valorização da profissão através de uma homenagem pela empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregados ASSOCIADOS E SINDICALIZADOS, quer seja, os que livremente

se associarem a entidade sindical obreira, deverão ser orientados a recolher valores diretamente a seu sindicato, ou o valor poderá ser descontado em folha de pagamento e repassado ao sindicato obreiro, caso o empregado DÊ O CONSENTIMENTO PARA DESCONTO, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade,

PARAGRAFO PRIMEIRO – A comprovação de associação do empregado será feita pelo envio do Sindicato OBREIRO para a empresa, de cópia da ficha de associação ou relação de associados devidamente assinada pelo sindicato Obreiro e aprovado pelo empregado, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade.

PARAGRAFO SEGUNDO- BENEFÍCIOS PARA O ASSOCIADO: · ASSISTÊNCIA JURÍDICA TRABALHISTA GRATUITA (ORIENTAÇÕES, CÁLCULOS , AÇÕES TRABALHISTAS , CONFERÊNCIAS EM ACERTOS TRABALHISTAS, FGTS, INSS, AÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO); · ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS (CONSULTAS MÉDICAS ,DENTISTA, EXAMES DE LABORATÓRIO, EXAMES DE IMAGEM, EXAMES DE ALTO CUSTO COM ATÉ 70% DE DESCONTO); · LASER PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA (CONVÊNIO EM CLUBES E HOTÉIS DE CALDAS NOVAS); · EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, (SESI, SENAI, CEAD BRASIL), CONCLUA O ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO À DISTANCIA PELO CEAD BRASIL EM 06 MESES, COM DIPLOMA RECONHECIDO PELO MEC; · CULTURA CONVÊNIO COM CINEPRIME, COM ATÉ 60% DE DESCONTO; · CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (INGLÊS E FRANCÊS), AULAS PRESENCIAIS AOS SÁBADOS, MÉTODO CONVERSAÇÃO COM PROFESSOR BRITÂNICO; · CUIDE DE SUA BELEZA E MELHORE SUA ALTO ESTIMA COM PROFISSIONAIS DE ESTÉTICA (MASSAGENS RELAXANTES E MODELADORAS, ALONGAMENTO DE UNHAS, TRATAMENTO CAPILAR, ESCOVA PROGRESSIVA , LIMPEZA E TRATAMENTO DE PELE E MUITO MAIS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Havendo comprovada deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Laboral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS ao Sindicato Laboral, abrangidos pela

presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de junho e novembro de 2023 a importância de 1/30 avos, que serão recolhidos pelas empresas através de guias em favor do Sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto. As guias poderão ser retiradas através do site www.sticgo.com.br.

§1º- A devida contribuição foi aprovada pelo STF NA DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A EMPREGADOS FILIADOS E NÃO FILIADOS AO SINDICATO, DESDE QUE ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO.

§2º- Os trabalhadores em geral poderão se opor ao desconto presencialmente na sede do sindicato situado na rua 12-A, nº 45 setor Aeroporto- Goiânia-Goiás, CEP 74.075.130 até 10 dias antes do desconto, A oposição terá de ser preenchida em formulário fornecido pelo SINDCOSTUREIRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral DE 2023, ficam as empresas associadas ao Sinroupas obrigadas ao pagamento da TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL a que se refere o artigo 7º da Lei 11.648 de 31 de março de 2008 em favor do SINROUPAS observada o seguinte:

Parágrafo primeiro – A referida taxa será cobrada mediante boleto bancário, a ser expedido no site do SINROUPAS (WWW.sinroupas.com.br), via SICOOB com vencimentos em 30 de agosto de 2023.

Paragrafo Segundo- o cálculo para pagamento da TAXA Negocial Patronal será conforme tabela abaixo

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR
---------------------------------	--------------

00 A 10 EMPREGADOS	300,00
11 A 20 EMPREGADOS	400,00
21 A 30 EMPREGADOS	500,00
31 A 40 EMPREGADOS	600,00
41 A 50 EMPREGADOS	700,00
51 A 100 EMPREGADOS	850,00
101 ACIMA	1.000,00

Paragrafo Terceiro - A empresa que não tiver nenhum funcionário e trabalha com facção, fica obrigada ao pagamento da taxa mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Paragrafo Quarto - A contribuição Assistencial/ Negocial Patronal, refere-se as despesas de Negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 e DA ISENÇÃO DO ICMS DAS CONFECÇÕES.

Paragrafo Quinto- conforme decisão do STF NA DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL , fica os Filiados e NÃO filiados ao SINROUPAS, desde que assegurado o direito de OPOSIÇÃO, o pagamento da Contribuição Assistencial.

Paragrafo Sexto-- As indústrias de confecções em geral poderão se opor ao pagamento presencialmente na sede do sindicato situado na rua 200, nº 1121 sala 2 Ed. Pedro Alves setor Leste Vila Nova - Goiânia-Goiás, até 05(cinco) dias antes do vencimento (30 de agosto de 2023). A oposição terá de ser preenchida em formulário fornecido pelo SINROUPAS.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

1. Indústrias de confecções do vestuário e acessórios no município de Goiânia:
2. Indústria de camisas para homens e roupas brancas no município de Goiânia;
3. Indústria de confecções de roupas femininas no Município de Goiânia/GO;

4. Indústria de lingerie e/ ou similares de roupas íntimas femininas e masculinas no Município de Goiânia/GO;
5. Indústria de roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
6. Facção de roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
7. Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
8. Indústria de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO
9. Indústria de confecções de roupas profissionais no Município de Goiânia/Go;
10. Indústria de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção no Município de Goiânia/GO;
11. Indústria de fabricação de malharia e tricotagem no Município de Goiânia/Go;
12. Indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo no Município de Goiânia/GO;
13. Indústria de roupas e chapéus de senhoras no Município de Goiânia/GO;
14. Indústria de confecção de chapéus masculinos no Município de Goiânia/GO;
15. Facção de roupas profissionais no Município de Goiânia/GO;
16. Indústria de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peça do vestuário;
17. Indústria de fiação de fibras têxteis;
18. Indústria de tecelagem;
19. Outras indústrias de fios, tecidos, e artefatos têxteis e peças do vestuário;
20. Demais indústria de confecções do vestuário e de confecções não especificadas anteriormente;
21. **LAVANDERIAS DE INDUSTRIA DE CONFECÇÃO.**

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO LEGAL

É a justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao art. 625 do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção. Descumprimento do Instrumento Coletivo

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutir e aperfeiçoar a presente convenção coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO As partes que violarem o disposto na presente Convenção, ficarão sujeitos à **MULTA DE UM SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE**, sendo revertidos em 50% (cinquenta por cento) para a parte prejudicada, e 50% (cinquenta por cento) para os sindicatos convenentes.

}

JASMINY MARIA MEDEIROS DA SILVA
Presidente
SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS

EDILSON BORGES DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROU EM GERAL DE GOIANIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.